

## LEI N° 68, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

*Dispõe sôbre aquisição de um trator de Esteiras.*

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, Modelo 70 c, equipado com ANGLEDOZER hidráulico.

**Art. 2°** - O valor total desta operação, presentemente, é de NC\$ 44.531,08 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).

**Art. 3°** - O pagamento da parte financiada, no valor de 31.481,08 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos e oito centavos) será efetuado em cotas anuais em 8 prestações, à quota do Fundo Rodoviário Nacional, será recebido pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, por força de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

**Art. 4°** - Para efeito do pagamento, a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria do Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de NC\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros novos).

**Art. 5°** - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais, no período de sua vigência.

**Art. 6°** - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo Executivo local, independente de aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 7°** - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1968, podendo, para isso, congelar parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

**Art. 8°** - Os orçamentos municipais para os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972, 1974 e 1975, consignarão dotações para atender ao disposto no artigo 3° desta lei devendo o plano a ser apresentado em cada um desses exercícios ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem corresponde à aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, consignar reserva de recursos para a mesma finalidade.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de fevereiro de 1968.

**O Prefeito Municipal**  
**José Damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 16 de fevereiro de 1968.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.